



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Cópia extraída de fls. 32/33 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 333/13)  
(VEREADOR ALFREDINHO – PT)

Institui a Casa de Cultura de Parelheiros e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 24 de agosto de 2016, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação da Casa de Cultura de Parelheiros, a ser instalada na circunscrição do Distrito de Parelheiros.

Art. 2º A Casa de Cultura de Parelheiros terá seu endereço fixado conforme citado no art. 1º desta lei, não podendo ser transferida daquele distrito.

Art. 3º A Casa de Cultura de Parelheiros terá em seu acervo: fotografias, pinturas, livros, CDs, discos, cerâmicas, além de quaisquer outros objetos, de modo a reconstituir a contribuição cultural do histórico Distrito de Parelheiros no Município de São Paulo.

Art. 4º Compete à Casa de Cultura de Parelheiros:

I - celebrar convênios com órgãos de pesquisas em geral para fortalecer as atividades da Casa de Cultura;

II - pesquisar, catalogar e preservar dados e bens relacionados com a cultura de Parelheiros;

III - reunir-se e entrosar-se com entidades ligadas à cultura, aos Direitos Humanos, ao Polo de Ecoturismo de Parelheiros, Marsilac, Ilha do Bororé e Colônia, às artes, ao folclore, à política, em busca de informações e valorização do acervo da Casa de Cultura;

IV - promover oficinas, cursos de capacitação e qualificação profissional, debates, palestras, atividades culturais e educacionais em geral que visem contribuir com a preservação ambiental, inclusão social e fortalecimento da cidadania.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de agosto de 2016.

ANTONIO DONATO  
Presidente